

O conceito de antropologia jurídica

Marcos Antônio de Souza (FDCL)

Paulo Schwab Kohls (FDCL)

Pablo Henrique Oliveira e Silva (FDCL)

Clemente Alexandre Silva (FDCL)

Prof. Deilton Ribeiro Brasil (Orientador)

Vamos de início ver o conceito sobre Antropologia: antropologia é a ciência que estuda o homem e as implicações e características de sua evolução física (Antropologia biológica), social (Antropologia Social), ou cultural (Antropologia Cultural).

A palavra antropologia deriva das palavras gregas *antropos* (humano, ou homem) + *logos* (pensamento ou razão).

Esta é uma ciência tardia que surgiu, ou se constituiu como disciplina científica, em meados do século XIX a partir das descobertas de Darwin e sua teoria evolucionista quando se concentrava na elaboração de teorias sobre a evolução do homem, sua sociedade e cultura. O homem não era mais fruto da criação Divina, então os cientistas começaram a procurar pela sua origem: o chamado “elo perdido”, que ligaria o homem moderno a seus ancestrais hominídeos. Com o tempo os estudos sobre o homem ganhou forma, os cientistas começaram a se interessar pelos grupos humanos primitivos e seus costumes, cultura e características, passando a entender o homem não mais como uma criação de Deus, mas da natureza.

Antropologia Jurídica: a antropologia jurídica dedica-se ao estudo do Direito das sociedades “simples”, das instituições do Direito da sociedade contemporânea, do Direito Comparado e do pluralismo jurídico. Shirley (1987,p.14) divide o estudo da antropologia jurídica em três tipos: a antropologia legal, “é o trabalho clássico do antropólogo legal [...], o estudo da ordem social, de regras e sanções em sociedades ‘simples’, o ‘direito primitivo’ na terminologia mais antiga”. A antropologia Jurídica “é o emprego de métodos antropológicos de pesquisa, observação participante e comparação com modernas instituições de Direito. Trabalhos nesta linha têm sido feitos na polícia, na magistratura e até em prisões”.

O Direito Comparado é o estudo e comparação de diferentes sistemas jurídicos, simples e complexos, em que a colaboração do antropólogo é imprescindível “para auxiliar

nesta espécie de trabalho, pelo alcance de seu conhecimento multicultural e de sua consciência de muitos tipos diferentes de instituições jurídicas que não as das sociedades modernas ocidentais”.

Inicialmente é importante esclarecer que para se pensar em Antropologia Jurídica temos que desvincular o Direito do Estado e da escrita, ou seja, desmitificar o monismo jurídico, representado pelo Direito Ocidental como um paradigma incontestável ,assegurado por um aparato estatal e apresentado por uma codificação escrita. Isto não significa que o Direito estatal positivado não seja considerado Direito para a Antropologia, mas é apenas mais uma forma de Direito.

O monismo jurídico foi instituído na sociedade ocidental por volta dos séculos 17 e 18, sob a influência do absolutismo monárquico e da burguesia revolucionária, havendo um processo de racionalização do poder e de centralização burocrática. Após a revolução Francesa são incorporados “os múltiplos sistemas normativos sob a base da igualdade de todos perante o Direito nacional uno e comum”. Assim, eliminou-se a “estrutura política corporativa ”e minimizaram-se “as experiências de pluralismo legal e processual” (WOLKMER, 2006, p. 638).

O Direito Ocidental é dotado de um sistema de representações específicas em que “as diferenças são negadas em nome da justiça e da igualdade, a unidade tende a confundir-se com a uniformidade” (ROULAND, 2003, p.83).

Na realidade todos os indivíduos agem de acordo com a comunidade a que pertencem. Inicialmente a família, depois a rede de amizades e a esfera profissional. Cada qual tem suas regras próprias de moral, de polidez e de condutas que são cobradas independentemente da interferência de Direito oficial (ROULAND, 2003, p. 83-88).

Pelo estudo do Direito de outras sociedades a Antropologia Jurídica nos permite compreender melhor o sistema jurídico da nossa própria sociedade. Inicia-se com as micro análises de grupos específicos, depois, “no plano global, as diferenças entre as diversas tradições culturais retomam toda a sua força: um chinês, um europeu e um iraniano não fazem a mesma idéia de Direito” Com relação a esta questão, os empresários têm utilizado os trabalhos dos antropólogos para entenderem esta diversidade no momento de estabelecerem relações comerciais internacionais (ROULAND, 2003, p.89).

O objeto de estudo da Antropologia Jurídica clássica é o Direito das sociedades “simples”, sem escrita e sem Estado- ou distante dele. Embora muitos autores

relacionem o Direito apenas com o Estado, a Antropologia moderna provou que existe Direito em sociedades sem Estado.

Palavras-chave: Antropologia; Antropologia Jurídica; Conceito.

Referências:

COLAÇO, Thais Luzia. *Elementos de Antropologia Jurídica*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

FARIA Caroline. *Antropologia*. In:<http://www.infoescola.com/ciencias/antropologia>. Acesso em <23 de fevereiro de 2014>.

ROULAND, Nobert. *Nos confins do Direito*: antropologia jurídica moderna. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SHIRLEY, Robert Waver. *Antropologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva 1987.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico*: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3 ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.